96

LEI Nº 1.870, DE 07 DE AGOSTO DE 1.979

DISPÕE SOBRE VENDA DE AÇÕES.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a vender, por intermédio de BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS e ao valor da cotação da Bolsa de Valores de São Paulo, no dia da transação, as ações de sua propriedade, emitidas pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, consoante discriminação abaixo:

TIPO	CAUTELA Nº	APÓLICE Nº	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL-Cr$	TOTAL Cr$
COMUM	240908	1032069393 a 1032136649	67.257	1,00	67.257,00
COMUM	229024	1420523085 a 1420547296	24.212	1,00	24.212,00
COMUM	229486	1545904683 a 1545996934	92.252	1,00	92.252,00
COMUM	243186	2087003892 a 2087059007	55.116	1,00	55.116,00
ORDINÁRIA	250432	2261597673 a 2261873812	276.140	1,00	276.140,00
ORDINÁRIA	263596	2865704279 a 2865833022	128.744	1,00	128.744,00
ORDINÁRIA	270679	3075312666 a 3075520894	208.229	1,00	208.229,00
					851.950,00

PARÁGRAFO ÚNICO -- A corretagem relativa à venda das ações será a instituída pelo Banco Central do Brasil e pela Bolsa de Valores de São Paulo, deduzida do valor apurado na respectiva venda.

ARTIGO 2º -- O numerário auferido com a venda ora

autorizada será destinado ao reforço de caixa, para aplicação em despesas orçamentárias.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente - da Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de agosto de mil novecentos e setenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente